



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____.
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.548, de 07 de abril de 2010, que “Cria o sistema de transporte coletivo urbano do Município de Osório e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o §2º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.548, de 07 de abril de 2010, que “Cria o sistema de transporte coletivo urbano do Município de Osório e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

§ 2º A vistoria de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município ou por órgão certificado pelo Detran/RS, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço”.

Art. 2º Altera o artigo 9º, da Lei Municipal nº 4.548, de 07 de abril de 2010, que “Cria o sistema de transporte coletivo urbano do Município de Osório e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os veículos a serem utilizados no cumprimento do contrato previsto na presente lei não poderão ter mais de 12 (doze) anos de fabricação, devendo ser substituídos imediatamente quando atingi-la, sob pena de multa”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____ de _____ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a egrégia Câmara para apreciação e posterior deliberação dos nobres Vereadores visa a alteração do §2º do artigo 8º e do *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 4.548, de 07 de abril de 2010, que “Cria o sistema de transporte coletivo urbano do Município de Osório e dá outras providências”.

Nos últimos anos de operação, o transporte por aplicativo, entre estes o UBER, está presente em todo Brasil sendo uma alternativa de futuro para transporte nas grandes cidades.

Para muitos trata-se de um serviço clandestino, pois o Uber faz exatamente o mesmo que um táxi, contudo existem diferenças fundamentais “como”, e são elas que fazem transporte um negócio diferente, o que vem interferindo na forma de transporte da população.

No que concerne a essa “interferência”, a Confederação Nacional de Transportes (CNT) entrou na justiça contra os aplicativos de transporte Uber e 99 devido ao serviço de corridas compartilhadas. Segundo a entidade, o serviço compete de forma desleal com os serviços de transporte público vigente nas cidades. A confederação alega que os serviços fogem do princípio de viagem compartilhada e se assemelham ao transporte coletivo ao determinar local de embarque e preço fixo de viagem.

As discussões sobre o tema são vastas e longe de uma conclusão, porém o que se percebe é a mudança de cenário econômico para os detentores da concessão de serviço coletivo.

Assim, percebe-se que a possibilidade de prorrogação da idade dos veículos é viável, aliada ao acompanhamento técnico e vistorias periódicas e, no mesmo sentido, se posiciona a DPM, órgão de apoio do Executivo.

Por tais razões, justificam-se as alterações supracitadas.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de dezembro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO